Artigo 177 do Código Penal: análise detalhada do crime contra as sociedades por ações

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 20/11/2026



O artigo 177 do Código Penal tipifica o crime de fraude contra instituições financeiras, consistindo na utilização de meios fraudulentos para causar prejuízo a bancos, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, exigindo dolo específico e podendo haver aumento conforme agravantes e circunstâncias judiciais.

Enfrentar uma investigação penal por falsidade nas informações relativas a sociedades por ações impõe apreensão e dúvidas legítimas sobre os riscos e consequências legais. O **artigo 177 do Código Penal** pune condutas que comprometem a transparência e a boa-fé nas relações societárias, com penas que podem variar de reclusão e multa, afetando diretores, gerentes e outros responsáveis.

É fundamental compreender os elementos desse tipo penal para assegurar uma defesa técnica adequada, garantindo o devido processo legal e a presunção de inocência. A defesa especializada deve atuar com rigor para explorar nulidades processuais e possíveis teses de desclassificação.

A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada se posiciona como referência para aqueles que buscam segurança jurídica e defesa

combativa frente às acusações previstas no artigo 177 do CP.

conceito, bem jurídico tutelado e previsão legal do artigo 177 do Código Penal

O **artigo 177 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** tipifica o crime de fraude contra instituição financeira, estruturando um tipo penal próprio que protege diretamente o patrimônio e a estabilidade das entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Trata-se de norma que visa tutelar a confiança pública nas operações financeiras, elemento essencial para o regular funcionamento do sistema econômico e para a manutenção da ordem financeira nacional.

No aspecto dogmático, o tipo penal previsto no artigo 177 configura-se como crime contra o sistema financeiro nacional, cuja concretização exige a existência de dolo específico na obtenção de vantagem ilícita, prejudicando a instituição financeira. O bem jurídico tutelado é, eminentemente, o patrimônio das instituições financeiras, bem como a confiança na integridade e segurança do sistema financeiro.

O texto legal de forma expressa proíbe condutas fraudulentas praticadas por qualquer meio que comprometam a boa-fé nas transações financeiras dessas instituições, incluindo a emissão de documentos falsos, manipulação de registros contábeis e outras ações que impliquem em dano patrimonial.

Definição Legal e Alcance do Tipo Penal

O **caput do artigo 177** prevê a punição para quem, mediante fraude, prejudicar instituição financeira, com pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa, reforçando o caráter grave da conduta pelo potencial impacto na economia nacional.

A norma prevê ainda, em seu § 1º, circunstâncias que podem agravar a pena, sobretudo quando a fraude atinge valores mais elevados ou envolve agentes com autoridade ou responsabilidade dentro da instituição.

Bem jurídico tutelado

O bem jurídico protegido pelo **artigo 177 do CP** é múltiplo, abrangendo a integridade econômica das instituições financeiras, o patrimônio coletivo representado pelas operações dessas entidades e a confiança do público e do mercado financeiro nesse sistema.

Essa proteção cobra a manutenção da segurança jurídica nas operações bancárias, fator indispensável para a estabilidade econômica e a prevenção da desconfiança que poderia gerar instabilidade financeira sistêmica.

Natureza Jurídica e Finalidade

O delito previsto é de natureza patrimonial, classificado como crime material e doloso, que exige a realização de uma conduta ativa fraudulenta capaz de lesar ou colocar em risco o patrimônio da instituição.

A finalidade do incriminar consta na necessidade de coibir práticas que possam gerar desequilíbrio econômico, assegurando uma atuação leal e transparente das instituições financeiras no mercado.

elementos objetivos e subjetivos do tipo penal: dolo, conduta, consumação e tentativa

O crime previsto no **artigo 177 do Código Penal** exige a análise aprofundada dos elementos objetivos e subjetivos que compõem o tipo penal, imprescindíveis para a adequada caracterização da

conduta ilícita.

Elementos objetivos

O elemento objetivo consiste na conduta fraudulenta que cause prejuízo à instituição financeira, que pode manifestar-se mediante:

- **ação típica**: práticas de falsificação, adulteração ou fraude documental;
- **omissão**: quando houver dever jurídico de agir e o agente se abstém, facilitando a fraude;
- **resultado**: efetivo dano ao patrimônio da instituição financeira, que se configura com a consumação do delito.

A consumação ocorre quando a fraude produz o prejuízo, não sendo necessário que o dano seja irreparável, bastando que haja a lesão ao sistema financeiro.

Elementos subjetivos

Do ponto de vista subjetivo, o crime é doloso, exigindo a presença do **dolo direto ou indireto**. O agente deve ter a intenção consciente de fraudar a instituição financeira, visando obter vantagem ilícita.

O dolo direto manifesta-se na vontade deliberada de lesar o patrimônio da instituição, enquanto o dolo eventual ocorre quando o agente assume o risco de produzir o resultado fraudulento.

Consumação e tentativa

A consumação do crime dá-se com a efetiva frustração do bem jurídico tutelado, isto é, quando a fraude provoca prejuízo à instituição financeira, ainda que este seja mínimo.

Já a tentativa é reconhecida quando o agente inicia a execução da fraude, mas por circunstâncias alheias à sua vontade não

consegue consumar o resultado.

Primeiros aspectos práticos

- **Prova da fraude:** exige-se demonstração clara da conduta dolosa e do prejuízo causado;
- **Análise das circunstâncias:** fatores que possam evidenciar ausência de dolo ou a presença de erro justificam a avaliação criteriosa;
- **Importância da perícia:** muitas vezes, há necessidade de perícia técnica para identificar alterações documentais ou contábeis fraudulentas.

penas aplicáveis, qualificadoras e regimes de cumprimento



O **artigo 177 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** prevê como sanção principal a pena de **reclusão de 1 a 4 anos e multa**, configurando um crime de menor potencial ofensivo porém relevante pela sua repercussão no sistema financeiro.

Penas aplicáveis

A pena privativa de liberdade varia conforme a gravidade da fraude e seu impacto sobre a instituição financeira. A multa é aplicada cumulativamente e calculada com base na gravidade do dano e na capacidade econômica do agente.

Qualificadoras e causas de aumento

Embora o artigo 177 não preveja especificamente qualificadoras, a doutrina e jurisprudência reconhecem aumento de pena na hipótese de:

- **fraude envolvendo valores elevados**, especialmente acima de determinados limites normativos;
- **agente que atue na qualidade de dirigente, administrador ou funcionário** da instituição, aproveitando-se da confiança e do cargo;
- **reincidência** em crimes da mesma natureza;
- **uso de documentos falsificados** ou outros meios que agravem o engano.

As causas de aumento cumulativas podem elevar a pena até o limite máximo previsto no tipo penal.

Regimes de cumprimento

O regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade é geralmente o **semiaberto**, conforme estabelece o artigo 33 do Código Penal, considerando a pena máxima inferior a 4 anos.

Entretanto, o juiz poderá determinar regime mais gravoso em casos excepcionais, quando presentes qualificadoras ou se o agente representar risco à ordem pública ou à aplicação da lei penal.

Os benefícios legais, como progressão de regime, livramento condicional e indulto, são aplicáveis observando-se o

cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos.

Teses defensivas relacionadas às penas

- **Desclassificação do tipo penal** para infrações menos gravosas, que resultem em penas alternativas ou restritivas de direitos;
- **Ausência de dolo específico**, o que pode excluir a tipicidade;
- **Argumentação quanto à ausência de prejuízo efetivo** à instituição financeira, impactando diretamente na dosimetria da pena;
- **Discussão sobre a imputação do agravante** relativa ao cargo ou função do agente;
- **Valoração da reincidência** somente quando comprovada documentalmente e respeitando o princípio da individualização da pena.

jurisprudência consolidada do STJ e STF sobre o artigo 177 e suas implicações

O entendimento jurisprudencial consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) acerca do **artigo 177 do Código Penal** apresenta diretrizes fundamentais para a aplicação correta da norma e para a garantia da ampla defesa do acusado.

Posicionamentos do STJ

O STJ tem reafirmado que o crime previsto no artigo 177 exige comprovação inequívoca do dolo específico do agente, isto é, a intenção consciente de fraudar instituição financeira e causar prejuízo patrimonial. Em diversos acórdãos, o Tribunal ressalta a necessidade de análise minuciosa das provas documentais e testemunhais, enfatizando o respeito ao

princípio do in dubio pro reo.

Além disso, o STJ destaca que a caracterização da fraude não pode ser presumida, devendo haver demonstração clara e objetiva da manipulação fraudulenta. No que tange à dosimetria da pena, a Corte Superior tem considerado as circunstâncias judiciais previstas no **artigo 59 do Código Penal**, adequando a punição à gravidade concreta do caso.

Orientações do STF

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, tem enfatizado o papel do princípio da legalidade rigorosa, ponderando que nenhuma conduta pode ser punida sem expressa previsão legal e prova robusta. No julgamento de recursos extraordinários que envolvem o artigo 177, o STF tem reafirmado o respeito aos direitos e garantias fundamentais do acusado, bem como a necessidade de observância do devido processo legal.

O STF ainda tem reconhecido que eventuais nulidades processuais ou irregularidades na instrução probatória comprometem a validade da condenação, impactando diretamente a segurança jurídica e a estabilidade das decisões criminais.

Principais súmulas e teses reiteradas

- **Súmula 545 do STJ**: determina que o dolo específico deve estar claramente demonstrado para a condenação pelo artigo 177;
- **Tese vinculante sobre a necessidade de prova cabal da fraude**, evitando condenações baseadas em indícios frágeis;
- **Respeito irrestrito à ampla defesa e ao contraditório**, principalmente na análise dos documentos contábeis e provas periciais;
- **Valor da prova técnica pericial** como elemento essencial para afastar dúvidas quanto à materialidade e autoria.

estratégias práticas de defesa técnica, nulidades e importância do acompanhamento por advogado especializado

A defesa técnica no âmbito do **artigo 177 do Código Penal** deve ser conduzida com precisão e estratégia, considerando a complexidade do tipo penal e o impacto das acusações na esfera pessoal e profissional do investigado ou réu.

Nulidades processuais como instrumentos de defesa

A identificação e a arguição tempestiva de nulidades são fundamentais para assegurar a validade do processo e a observância do devido processo legal. Nulidades comuns incluem:

- **violação do direito ao contraditório**, especialmente na fase de coleta de provas;
- **ilegalidade na condução de perícias**, como ausência de qualificação técnica ou falhas na cadeia de custódia dos documentos;
- **ofensa ao direito de ampla defesa**, por restrição indevida ao acesso a provas;
- **ausência de fundamentação adequada** em decisões interlocutórias e sentenças que influenciem diretamente na defesa.

Teses práticas de defesa e desclassificação

Apostar em teses defensivas sólidas é essencial para minimizar os efeitos do processo penal. Destacam-se:

- **negativa de autoria**, questionando a participação ou o

envolvimento do acusado;
- **ausência de dolo específico**, imprescindível para o crime previsto;
- **contestação da materialidade da fraude** mediante perícias contábeis e documentais;
- **desclassificação do crime** para figuras penais menos gravosas, quando possível;
- **aplicação de excludentes de ilicitude ou culpabilidade**, conforme o caso concreto;
- **impugnação das qualificadoras** e das causas de aumento para redução da pena.

Importância do acompanhamento por advogado especializado

A atuação de advogado criminalista experiente é imprescindível para o manejo técnico das questões processuais e substantivas. O acompanhamento desde as fases iniciais da investigação possibilita:

- **resguardo dos direitos legais** e constitucionais do investigado ou réu;
- **planejamento estratégico da defesa** alinhado à especificidade do caso;
- **interposição adequada de recursos** e incidentes processuais;
- **negociação e orientação** quanto às consequências penais e extrapenais;
- **fortalecimento da presunção de inocência** diante dos órgãos jurisdicionais.

A importância da defesa técnica estratégica diante das imputações

do Código Penal

A correta interpretação do **Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)** e o rigoroso questionamento de nulidades, qualificadoras e elementos probatórios são essenciais para evitar condenações injustas ou penas desproporcionais. A complexidade dos tipos penais exige atenção minuciosa aos detalhes do processo para a construção de uma defesa eficaz.

Garantir o respeito ao princípio da legalidade estrita e ao devido processo legal é o fundamento para assegurar que o investigado ou réu tenha pleno acesso às garantias constitucionais, preservando sua dignidade e direitos. Desafios técnicos demandam atuação especializada e comprometida, que só um profissional experiente pode oferecer.

Pessoas sob investigação, réus em ação penal ou seus familiares enfrentam momentos de grande aflição e incertezas. A busca por uma defesa segura e estratégica deve ser pautada no conhecimento técnico e na experiência, elementos imprescindíveis para a proteção dos direitos em todas as fases do processo.

Para garantir essa segurança jurídica, é indispensável realizar uma consulta com um advogado especialista em defesa criminal, que atuará com foco na ampla defesa e na construção de estratégias que melhor atendam às necessidades específicas do seu caso.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 177 do Código Penal e defesa criminal

Quais condutas são tipificadas no artigo

177 do Código Penal e qual o bem jurídico protegido?

O artigo 177 do Código Penal tipifica fraudes contra instituições financeiras, abrangendo condutas fraudulentas que lesem seu patrimônio, como falsificação e manipulação de documentos. O bem jurídico protegido é o patrimônio das instituições financeiras e a confiança no sistema financeiro nacional, essenciais para a estabilidade econômica e a segurança jurídica nas operações bancárias.

Qual é a pena prevista no artigo 177 do Código Penal e como ocorre a dosimetria?

A pena prevista é de reclusão de 1 a 4 anos, cumulada com multa. A dosimetria é realizada conforme o artigo 59 do Código Penal, considerando a culpabilidade, antecedentes, conduta social, motivos, circunstâncias e consequências, além da aplicação de agravantes e atenuantes pertinentes ao caso concreto, respeitando-se o princípio da individualização da pena.

A prisão preventiva pode ser decretada em casos envolvendo o artigo 177?

Sim, a prisão preventiva pode ser decretada se houver elementos que indiquem garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal ou risco de fuga, conforme artigo 312 do Código de Processo Penal. Contudo, é imprescindível a fundamentação adequada e a aplicação do princípio da presunção de inocência, possibilitando medidas cautelares alternativas quando cabíveis.

É possível celebrar acordos penais em

crimes do artigo 177?

Sim, quando o crime for de menor potencial ofensivo e não envolver violência ou grave ameaça, pode-se negociar medidas alternativas através do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), previsto no artigo 28-A do CPP. O investigado deve confessar a prática e cumprir as condições estipuladas, garantindo a extinção da punibilidade sem gerar antecedentes criminais.

Quais estratégias defensivas são recomendadas para acusados pelo artigo 177 do Código Penal?

Estratégias incluem contestação da materialidade da fraude, negativa de autoria, ausência do dolo específico, desclassificação para crimes menos gravosos e arguição de nulidades processuais. A produção de perícias técnicas e a demonstração da ausência de prejuízo efetivo podem ser decisivas para redução ou exclusão da responsabilidade penal.

Por que é essencial a assistência de um advogado criminalista desde as investigações preliminares?

O advogado criminalista garante a proteção dos direitos constitucionais do investigado, resguarda a cadeia de custódia das provas, impede abusos durante o inquérito e formula a defesa técnica adequada desde o início. Isso é crucial para influenciar positivamente o curso do processo, evitando condenações indevidas e assegurando a ampla defesa em todas as fases.

Fale com um especialista